

**Comunicação Interna nº 28 / ASSIST MILITAR - APOIO ADM - ASSISTÊNCIA MILITAR**

Em 27 de junho de 2023.

De: ASSISTÊNCIA MILITAR

Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE BENS PERMANENTES**

**Anexo:** Of. SEI nº 00069405013/2023-PMBA/CEPRV

**Salvador, 27 de junho de 2023.**

**A Senhora**

**Maria Amália Borges Franco**

**Diretoria Administrativa do Ministério Pùblico**

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, em virtude de solicitação feita pelo Comando Especializado de Policiamento Rodoviário/PMBA, conforme ofício anexo, versando sobre a necessidade de estruturação dos mobiliários daquela unidade policial e, devido a escassez de recursos, solicito a Vossa Senhoria que analise a possibilidade de atendimento na cessão dos mobiliários listados.

Atenciosamente,

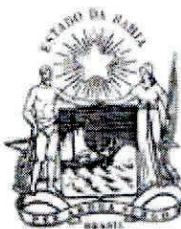
**Gilberto Morbeck de Oliveira – Ten Cel PM**  
**Assistente Militar**



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Morbeck de Oliveira** em 28/06/2023, às 14:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0705813** e o código CRC **5BA25C41**.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA  
COMANDO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO - PMBA/CEPRV**

Ofício nº 00069405013/2023 - PMBA/CEPRV

Salvador, 21 de junho de 2023.

**PMBA, uma Força a serviço do cidadão!**

Ao Senhor  
**Ten Cel PM GILBERTO MORBECK DE OLIVEIRA**  
Assistente Militar do Ministério Público do Estado da Bahia  
5ª Avenida, nº 750, CAB, Salvador/BA  
Salvador/BA

**Assunto:** Solicitação de Bens Permanentes

Senhor Assistente Militar,

Considerando a criação do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário, conforme foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de maio de 2023, ficando a cargo deste referido Comando a responsabilidade pelo Policiamento Rodoviário de todo Estado.

Considerando a necessidade de aparelhamento do Comando em comento, para fins de propiciar o cumprimento da citada missão institucional, bem assim, de forma a munir suas instalações com o mobiliário necessário para o aparelhamento das seções administrativas, conforme planilha em anexo (00069405786).

Desta forma, solicito apoio de Vossa Senhoria, no sentido de intervir junto ao Ministério Público da Bahia, para fins de angariar o supracitado mobiliário que segue relacionado na planilha em anexo, objetivando atender as necessidades deste Comando Especializado de Policiamento Rodoviário - CEPRV.

Atenciosamente,

**ANTONIO SOUZA SAMPAIO JUNIOR – Cel PM  
Comandante**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Souza Sampaio Junior, Coronel**, em 21/06/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00069405013** e o código CRC **D0223669**.

**Relação de móveis para o Comando Rodoviário**

<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>TOTAL</b>
1	Armário alto (3 prateleiras)	5
2	Armário baixo	9
3	Armário de aço prateleiras	12
4	Cadeira fixa	18
5	Cadeira giratória sem braço	35
6	Condicionador de ar	3
7	Frigobar	9
8	Gaveteiro	9
9	Longarina	9
10	Mesa auxiliar (1,10m)	10
11	Mesa auxiliar (1,20m)	11
12	Mesa em L	9
13	Mesa redonda (1,10m para reunião)	9
14	Poltrona diretor/presidente/executiva	9
16	Sofá 01 lugar	1
17	Sofá 2 lugares	1
18	Sofá 3 lugares	1
19	Cama	1
20	Beliches	3
	<b>TOTAL</b>	<b>164</b>

## DESPACHO

À Coordenação de Bens Permanentes,

Conforme Comunicação Interna 0705813 da Assistência Militar, solicito que seja realizada análise acerca de possibilidade de atendimento ao pleito constante no Ofício nº 00069405013/2023-PMBA/CEPRV 0705818, no que se refere à disponibilização de bens permanentes (mobilário) destinado a prover o Comando Especializado de Policiamento Rodoviário.

**Maria Amalia Borges Franco**

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 30/06/2023, às 18:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0710348** e o código CRC **5D2CB488**.

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Solicitação de Doação de bens permanentes movida através do Ofício nº 00069405013/2023 - PMBA/CEPRV, em que sugere-se análoga à solicitação anterior constante do Ofício SEI nº 00067535256/2023 - PMBA/ESQDMCL-SSA, que ensejou o desenvolvimento do procedimento SEI nº 19.09.01998.0012643/2023-38, cujo trâmite já se encontra em estágio mais avançado.

Considerando a Manifestação Jurídica nº 0693978, relacionada ao procedimento SEI nº 19.09.01998.0012643/2023-38, da Assessoria Técnico-jurídica dispondo que

*cabe ao órgão alienante, in casu, o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, avaliar, atrav\xeas do setor t\xecnico, os bens m\xf3veis que estariam aptos para doa\xe7ao. Por exemplo, cabe ao setor t\xecnico identificar os bens a serem doados, realizar avalia\xe7ao do pre\xe7o de mercado de tais bens, bem como eventual impacto de tal doa\xe7ao para o M\xfistério P\xfablico do Estado da Bahia (grifei).*

Considerando, ainda, que a **Coordenação de Serviços Gerais**, no âmbito do Anexo Único da Instrução Normativa nº 007/2013, é a área técnica que detém a prerrogativa institucional para cumprir a missão delineada no destaque rememorado no fragmento citado acima;

Considerando, também, o teor do documento nº 0679563 da lavra do ilustre Gerente de Bens Permanentes que aponta análise de viabilidade para aquele expediente e que poderá, sem qualquer prejuízo, ter sua eficácia aplicada nesta demanda por analogia. Vejamos o que diz tais argumentos:

### 2 - ANÁLISE DA VIABILIDADE

Ressalte-se que esta Coordenação de Bens Permanentes é a unidade responsável pelo aparelhamento dos Órgãos/Unidades deste MP, capital e interior, com mobiliários e equipamentos, baseado em um Planejamento Estratégico que envolve Orçamento, Controle Patrimonial, Logística, dentre outros, com fluxos definidos para todos esses procedimentos.

Sempre que um bem permanente é devolvido à Coordenação de Bens Permanentes, por não mais servir àquela unidade, o item é encaminhado à área técnica correspondente para as análises e encaminhamentos devidos. No caso, dessa análise há dois caminhos para retorno:

- com indicação de "aptos para uso", hipótese em que o bem sofre alguma manutenção ou reparo e retorna à disponibilidade em depósito para atendimento;
- com "solicitação de baixa patrimonial", devidamente justificada, conforme o referido item 6 da IN 07/2013.

Dessa forma, em articulação com a Coordenação de Serviços Gerais, unidade responsável pela avaliação técnica dos mobiliários, identificamos itens que foram devolvidos e que se encontram em análise, para sugestão ao atendimento do pleito, conforme tabela anexa (0680784), para deliberação da autoridade competente.

Encaminhe-se o presente expediente para conhecimento dessa DADM, e posterior envio à Área Técnica para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Joceval Silva Conceicao** em 06/07/2023, às 13:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0715591** e o código CRC **BAC0D754**.

## DESPACHO

À Coordenação de Serviços Gerais,

Encaminhe-se o expediente tendo em vista o que dispõe o Instrução Normativa nº 007/2013:

*"cabe ao órgão alienante, in casu, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, avaliar, através do setor técnico, os bens móveis que estariam aptos para doação. Por exemplo, cabe ao setor técnico identificar os bens a serem doados, realizar avaliação do preço de mercado de tais bens, bem como eventual impacto de tal doação para o Ministério Pùblico do Estado da Bahia"*

Considerando ser a Coordenação de Serviços Gerais o setor técnico que detém a prerrogativa para cumprimento do quanto exposto, solicita-se que a referida unidade proceda com o levantamento das informações necessárias para subsidiar a análise jurídica e posterior deliberação pela autoridade competente. Após, retorne-se o expediente a esta Diretoria.

**Maria Amalia Borges Franco**  
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 06/06/70723, s àà 1 43conforme Ato Normativo nº 0563de à: de Dezembro de 7070 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0715678** e o código CRC **78C54DDF**.

## MANIFESTAÇÃO

### À Diretoria Administrativa

Prezada Diretora,

Cumprimentando-a, em atenção ao Despacho dessa Diretoria (0715678), referente ao pedido de doação de bens móveis por parte do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário - PMBA/CEPRV, conforme Ofício 00069405013//2023 - PMBA/CEPRV, apresento a seguinte análise técnica, considerando as atribuições previstas na Instrução Normativa 007/2013, que trata de baixa de bens permanentes no âmbito deste Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

É importante registrar que, tão logo foi recebida esta demanda, esta Coordenação de Serviços Gerais iniciou as diligências necessárias à indicação de mobiliários, entre aqueles que estão em análise técnica, passíveis de alienação ou reparo/manutenção para retorno à disponibilidade de atendimento, em articulação com a Coordenação de Bens Permanentes, unidade responsável pelo controle e gestão dos referidos bens, ao passo que apresento, na tabela anexa (0758251), os dados pertinentes para análise e deliberação.

Em consonância com a manifestação apresentada pela Coordenação de Bens Permanentes (0715591), cumpre ressaltar que os bens indicados para o atendimento do pleito estão em análise técnica por esta área competente, sendo observados, dentre outros, os critérios de padrão de atendimento deste *Parquet*, vida útil e depreciação contábil, selecionando aqueles em perfeitas condições de uso, em atenção, ainda, às possibilidades técnico-normativas.

Conforme pode ser observado na referida tabela, os bens permanentes, devidamente identificados por seus números patrimoniais, bem como demais informações cadastrais pertinentes, de modo geral, cumpriram sua vida útil contábil, o que demonstra não haver prejuízo ao ativo imobilizado da Instituição. Além disso, destaca-se que houve redução na indicação de itens, em relação aos quantitativos solicitados.

Por fim, cumpre registrar, ainda, conforme ensinamentos da IN 07/13, que esta Coordenação de Serviços Gerais é unidade competente para realizar a avaliação técnica dos bens permanentes, para fins de doação, baixa, alienação, dentre outros. Assim, entende-se não haver necessidade de outra avaliação técnica por comissão designada, salvo melhor entendimento da Superintendência.

Atenciosamente,

**Sued Almeida de Cerqueira**

Gerente da Coordenação de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto dos Santos** em 330 602/2, às 38:2/ àconforme Ato Normativo nº / 47àde 35 de Dezembro de 2/2/ - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=/](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/) informando o código verificador **0758229** e o código CRC **2BE43871**.



8	Gaveteiro	9	GAVETEIRO VOLANTE	5	Regular / em Manutenção	071.010.065.0232	05/05/2011	378,66	0,00
					071.010.065.0241	05/05/2011	378,66	0,00	0,00
					071.010.065.0276	05/05/2011	378,66	0,00	0,00
9	Longarina	9	LONGARINA 3 LUGARES	5	Regular / em Manutenção	071.010.065.0288	05/05/2011	378,66	0,00
					071.010.025.0315	28/11/2003	369,11	0,00	0,00
10	Mesa Auxiliar (1,10m)	10	MESA DE TRABALHO 1,0M	5	Regular / em Manutenção	071.010.025.0352	28/11/2003	369,11	0,00
					071.010.025.0354	28/11/2003	369,11	0,00	0,00
11	Mesa Auxiliar (1,20m)	11	MESA DE TRABALHO 1,2M	5	Regular / em Manutenção	071.010.025.0377	28/11/2003	369,11	0,00
					071.010.025.0382	28/11/2003	369,11	0,00	0,00
12	Mesa em L	9	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L	5	Regular / em Manutenção	071.010.051.0181	25/11/2011	210,00	0,00
					071.010.051.0182	25/11/2011	210,00	0,00	0,00
13	Mesa Redonda(1,10m para reunião)	9	MESA DE REUNIÃO REDONDA	5	Regular / em Manutenção	071.010.051.0192	25/11/2011	210,00	0,00
					071.010.051.0193	25/11/2011	210,00	0,00	0,00
14	Poltrona diretor/presidente/executiva	9	POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇO	5	Regular / em Manutenção	071.010.051.0195	25/11/2011	210,00	0,00
15	Sofá 01 Lugar	1	INDISPONIVEL	-	Regular / em Manutenção	071.010.052.0176	11/09/2008	231,95	0,00
16	Sofá 02 lugares	1	SOFÁ 2 LUGARES	1	Regular / em Manutenção	071.010.052.0183	11/09/2008	231,95	0,00
17	Sofá 03 lugares	1	INDISPONIVEL	-		071.010.052.0184	11/09/2008	231,95	0,00
18	Cama	1	INDISPONIVEL	-		071.010.052.0186	11/09/2008	231,95	0,00
19	Beliche	3	INDISPONIVEL	-		071.010.052.0190	11/09/2008	231,95	0,00
					071.010.063.0144	18/03/2011	791,86	0,00	0,00
					071.010.063.0147	18/03/2011	791,86	0,00	0,00
					071.010.063.0171	18/03/2011	791,86	0,00	0,00
					071.010.063.0227	18/03/2011	791,86	0,00	0,00
					071.010.063.0304	17/11/2011	791,86	0,00	0,00
					071.010.055.0021	29/09/2009	295,62	0,00	0,00
					071.010.055.0003	29/09/2009	295,62	0,00	0,00
					071.010.055.0005	29/09/2009	295,62	0,00	0,00
					071.010.055.0020	29/09/2009	295,62	0,00	0,00
					071.010.055.0022	29/09/2009	295,62	0,00	0,00
					071.010.031.0440	26/12/2002	355,00	0,00	0,00
					071.010.031.0441	26/12/2002	355,00	0,00	0,00
					071.010.031.0271	21/11/2002	159,00	0,00	0,00
					071.010.031.0273	21/11/2002	159,00	0,00	0,00
					071.010.031.0275	21/11/2002	159,00	0,00	0,00
					-	-	-	-	-
					071.005.007.0237	31/08/2011	506,87	0,00	

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa,

Tendo em vista a análise pela área técnica, em que resta demonstrada a possibilidade de atendimento do pleito contido na Comunicação Interna 28 0705813 nos quantitativos dispostos no anexo 0758251, informo que esta Diretoria Administrativa está de acordo com a cessão dos bens. Assim, encaminhamos o expediente para análise técnico-jurídica.

Caso haja autorização, solicitamos o envio para a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCL para elaboração de termo de doação.

**Maria Amalia Borges Franco**

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 11/08/2023, às 17:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0758348** e o código CRC **8462EB6B**.



## MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº.:	19.09.01998.0015698/2023-83
Interessado(a):	Polícia Militar do Estado da Bahia
Espécie:	Doação de bens públicos

Considerando a identidade da matéria, a motivação aliunde e o princípio da eficiência, esta Assessoria Técnico-Jurídica colaciona aos autos exerto da manifestação externada no processo SEI nº.19.09.01998.0012643/2023-38:

A doação de bens públicos está prevista na Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 34 - A alienação, a qualquer título, dos bens da Administração Pública Estadual, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será sempre precedida de **avaliação a ser efetuada pelo órgão ou entidade alienante e submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente**, obedecendo às seguintes normas:

II - quando de **bens móveis**, na forma da lei, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para **fins e uso de interesse social** expressamente justificados pela autoridade competente, após avaliação de sua **oportunidade e conveniência sócio-econômica**;

São requisitos para a doação de bens públicos, portanto:

**1) demonstração de interesse público;**

**2) avaliação efetuada pelo órgão ou entidade alienante, submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente;**

**3) demonstração da finalidade e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.**

O interesse público constitui conceito jurídico indeterminado, devendo ser avaliado no caso concreto. Em geral, entende-se por interesse público o somatório dos interesses individuais dos seres humanos considerados como membros de uma sociedade, representando a vontade da maioria.

Cabe ao Administrador, no exercício do *munus* público, atuar, sempre, em busca de atender ao interesse da coletividade, de forma a preservar o patrimônio público, sendo interditado, assim, valer-se de seus próprios interesses individuais ou outros interesses que não atendam à coletividade. Essa demonstração, no caso concreto, deve ser realizada em conjunto com o requisito da finalidade e uso de interesse social, pois os requisitos do "interesse público" e do "interesse social" são complementares.

Ademais, cabe ao órgão alienante, *in casu*, o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, avaliar, através do setor técnico, os bens móveis que estariam aptos para doação. Por exemplo, cabe ao setor técnico identificar os bens a serem doados, realizar avaliação do preço de mercado de tais bens, bem como eventual impacto de tal doação para o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia. A Instrução Normativa nº. 007/2013 estabelece que:

7. A avaliação técnica prévia do bem, para fins de doação ou permuta ou para baixa, em razão de serem considerados obsoletos, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico deverá ser:

7.1. de acordo com a família do bem

7.2. de responsabilidade das unidades indicadas no Anexo único desta Instrução Normativa.

7.3. consolidada em Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, assinado pelo responsável da unidade, contendo a descrição e o número de patrimônio do bem avaliado e os critérios de conservação, vida útil, mediante provas e evidências.

7.4. subsidiada, quando necessário, por pareceres e informações técnicas fornecidas por terceiros.

8. Para os bens considerados antieconômicos, o Relatório de que trata o item 7.3, deverá conter, também, o comparativo entre seu valor de mercado e a despesa prevista para sua recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica.

De posse de tal avaliação, caberá a uma comissão designada pela autoridade competente, que pode ser o Superintendente de Gestão Administrativa, deliberar acerca da intenção de doar os bens listados pela Administração, aprovando ou não a referida doação.

Por fim, considerando se tratar de alienação de bens públicos afetados ao Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, é imprescindível que o expediente, ao final, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, para avaliação da conveniência e oportunidade na doação dos bens públicos estaduais.

De igual modo, considerando as informações prestadas pela Diretoria Administrativa, colaciona-se o seguinte excerto do mesmo processo administrativo supramencionado:

Consoante mencionado em manifestação jurídica anterior (doc. 0693978), a doação de bens públicos do Estado da Bahia está prevista no art. 34 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e os requisitos são, em síntese, os seguintes: 1) **demonstração de interesse público; 2) avaliação efetuada pelo órgão ou entidade alienante, submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente; 3) demonstração da finalidade e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.**

No entendimento desta Assessoria Técnico-Jurídica, somente está preenchido o requisito da "avaliação efetuada pelo órgão ou entidade alienante", consoante manifestação da Coordenação de Serviços Gerais.

No que concerne ao requisito do interesse público/finalidade e uso de interesse social, em complemento ao que já explicitado na manifestação jurídica anterior, a doutrina leciona que:

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que interesse social é espécie que se subsume ao espectro mais largo do interesse público. Isso significa que todo interesse social é pertinente ao interesse público, mas nem todo interesse público pode ser qualificado como interesse social. Destarte, os bens móveis podem ser doados para serem utilizados em projetos sociais, isto é, que visem a beneficiar as parcelas menos favorecidas da sociedade, como vem a ocorrer em atos de benemerência. Não é lícito doar bens móveis a serem utilizadas em atividades de interesse público que não tenham fundo social. Por exemplo, não é lícito doar bem móvel a entidade como a Ordem dos Advogados do Brasil, que, conquanto realize atividades relacionadas ao interesse público, normalmente não visam a atender interesses sociais. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e inexigibilidade de licitação pública*. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 226)

Dessa forma, faz-se necessário que **a Administração justifique, nos autos, a existência de interesse social.**

Em relação ao requisito da aprovação por comissão, a Diretoria Administrativa assim se manifesta:

Vale ressaltar que, no que pese a Lei Estadual nº. 9.433/2005 prever, em seu art. 34, a aprovação da doação através de comissão designada por autoridade competente, conforme a Instrução Normativa 07/2013, compete à área técnica, neste caso, a Coordenação de Serviços Gerais, realizar a avaliação técnica dos bens permanentes, para fins de doação, baixa, alienação, dentre outros, pelo que esta Diretoria entende não haver necessidade de outra avaliação técnica por comissão designada, salvo melhor entendimento por parte da Superintendência de Gestão Administrativa.

A apreciação e aprovação por comissão designada pela autoridade competente, como visto, constitui um requisito legal, não sendo suficiente, em nosso sentir, a mera avaliação realizada pela área técnica. É oportuno destacar que, considerando o princípio da hierarquia das normas, o regulamento, como é o caso da Instrução Normativa nº. 007/2013, por ser ato normativo infralegal, não pode dispensar um requisito legal. Em âmbito federal, o Decreto nº. 9.373/2018, de forma semelhante, prevê que:

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica a manifestação jurídica anterior e opina no sentido de que, havendo interesse institucional na doação dos bens móveis avaliados pela Coordenação de Serviços Gerais, deve constar dos autos justificativa acerca da existência de interesse social, bem como apreciação e aprovação pela comissão designada pela Superintendência de Gestão Administrativa para que, em seguida, o expediente, devidamente instruído, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação final quanto à conveniência e oportunidade de realizar a doação.**

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica a manifestação jurídica externada no SEI nº. 19.09.01998.0012643/2023-38 e opina no mesmo sentido de que, havendo interesse institucional na doação dos bens móveis avaliados pela Coordenação de Serviços Gerais, deve constar dos autos justificativa acerca da existência de interesse social, bem como apreciação e aprovação pela comissão designada pela Superintendência de Gestão Administrativa para que, em seguida, o expediente, devidamente instruído, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação final quanto à conveniência e oportunidade de realizar a doação.**

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Belº. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 30/62/, 6, à18s 3: fAA1conNrm vto ° ormati4o n76A: 1de 30 de De5emzro de , 6, 6 b- inistMio é Pzlico do Ústado da EaBiah



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 30/62/, 6, à18s , , fà. 1conNrm vto ° ormati4o n76A: 1de 30 de De5emzro de , 6, 6 b- inistMio é Pzlico do Ústado da EaBiah



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisistemasmpza.mpf.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](https://seisistemasmpza.mpf.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6) informando o código gerador **0759933** e o código CRC **5B4417B9h**

## DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e, pelos seus fundamentos, ratifico a decisão registrada no **SEI nº. 19.09.01998.0012643/2023-38**, doc. [0695215](#), e decido pelo encaminhamento do presente expediente à Diretoria Administrativa para que, havendo interesse institucional na doação dos bens móveis, avaliados pela Coordenação de Serviços Gerais, deve constar dos autos justificativa acerca da existência de interesse social, bem como apreciação e aprovação pela comissão designada pela Superintendência de Gestão Administrativa, ou de acordo com processo de trabalho já constituído anteriormente, para que, em seguida, o expediente, devidamente instruído, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação final quanto à conveniência e oportunidade de realizar a doação.

Na oportunidade, solicitamos que essa Diretoria se manifeste quanto aos pontos abordados na decisão para adoção das providências cabíveis.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Santana Ribeiro** em 1/08/2023, às 22:13, conforme fto AormatiNb nv 8°4, de 15 de Dezembro de 2828 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=8](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=8) inserindo o código Neri:icador **0762395** e o código CRC **587B7707**.

## DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa,

Conforme dispõe o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Ministério P?blico é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Além disso, o Ministério P?blico tem como missão defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena, visando ser reconhecido como uma instituição de excelência, indutora do respeito aos direitos fundamentais e interesses sociais.

Neste diapasão, mediante solicitação para doação de mobiliários constantes no documento 0705818, destinados a atender às necessidades do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário - CEPR, houve análise do pleito e, posteriormente, foi identificado um rol de bens da instituição que se encontram em manutenção e cujos valores contábeis, em sua maioria, não possuem valor residual.

Destaque-se que os bens listados foram encaminhados, conforme Instrução Normativa 07/2013, para avaliação técnica, a fim de serem reparados/baixados, o que envolve o empenho de recursos humanos e financeiros para atendimento da demanda.

Vale ressaltar, conforme art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que a Polícia Militar é órgão integrante da segurança pública, a qual incube a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Diante do citado texto constitucional, fica expresso que a polícia militar exerce atividade de interesse público e social e que a doação, no caso concreto, objetiva o atendimento dos requisitos legais e da finalidade social, conforme apontado na manifestação jurídica 0759933.

Desta forma, por se tratarem de bens que podem ser classificados como recuperáveis, fora de padrão ou obsoletos e devido ao fato destes, em sua maioria, não possuírem valor comercial ou valor comercial mínimo, e que, conforme apontado pela Coordenação de Bens Permanentes 0715591, a doação não causa prejuízo ao atendimento institucional relacionado a aparelhamento de unidades, esta Diretoria Administrativa é favorável à doação de bens a órgãos que deles precisem, neste caso, o Comando Especializado de Policiamento Rodoviário - CEPR, atendendo, portanto, ao interesse social decorrente das atividades prestadas pela entidade.

Por fim, no caso concreto, sugerimos a designação de comissão específica para apreciação e aprovação pela Superintendência de Gestão Administrativa.

**Maria Amalia Borges Franco**

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 1/02/2018/3, às 12:43 conforme nº 8°43de à5 de Dezembro de 1818 - Ministério P?blico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=8](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=8) informando o código Neficiador **0771216** e o código CRC **2182B0A9**.



## MANIFESTAÇÃO

Em complemento ao despacho 0771216, sugiro para compor a comissão específica os servidores abaixo:

Bruno Cézar de Jesus Sousa - matrícula [REDACTED]

Elza Iara Grzesik Campos - matrícula [REDACTED]

Marília Aquino Farias Ferreira - matrícula 3 [REDACTED]

**Maria Amalia Borges Franco**

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 28/06/3032, às 01:48: , conforme folio Aformativo nº 0° 7, de 85 de Dezembro de 3030 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_consultar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=0) inserindo o código Neficador **0778443** e o código CRC **6A83F33E**.

## DESPACHO

Considerando a justificativa apresentada pela Diretoria Administrativa no doc. [0771216](#), acerca da existência de interesse social na doação dos mobiliários constantes no documento [0758251](#), destinados a atender as necessidades do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário - CEPR, decidido pela publicação de comissão específica para apreciação e aprovação dos mobiliários a serem doados, que será composta pelos servidores indicados pela Diretoria Administrativa, conforme relação nominal que consta no doc.[0778443](#).

Após, o expediente será encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação final quanto à conveniência e oportunidade de realizar a doação.

Ao Apoio Técnico e Administrativo desta Superintendência para providenciar a publicação da competente Portaria.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 01/09/2023, às 18:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0780023** e o código CRC **2308A0C5**.

## PORATARIA

### PORATARIA Nº 319/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os expedientes administrativos de SEI de nºs 19.09.01998.0015698/2023-83 e 19.09.01998.0012643/2023-38, resolve designar comissão composta pelos servidores Bruno Cézar de Jesus Sousa, matrícula 352.649, Elza Iara Grzesik Campos, matrícula 351.667 e Manoel Antônio Neiva Malta Filho, matrícula nº 353.762 para, sob a Coordenação do primeiro, realizar avaliação e aprovação dos bens móveis, que estariam aptos para doação, atendendo ao que determina o art. 34, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório de avaliação.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de setembro de 2023.

**ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 06/09/2023, às 16:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0784310** e o código CRC **E0B47C10**.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, disponibilizado na presente data, a Portaria nº 319/2023, relativa à designação de comissão para realizar avaliação e aprovação dos bens móveis, que estariam aptos para doação, atendendo ao que determina o art. 34, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Do que, para constar, lavrei a presente certidão.

**Célia Cíntia Santos**  
Assistente Técnico-Administrativo  
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** em 11/09/2023, às 09:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0789468** e o código CRC **3A491F40**.

07/10/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	[REDACTED]
08/10/2023	Gabriel Sant'Anna Lopes	[REDACTED]
12/10/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	[REDACTED]
13/10/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	[REDACTED]
14/10/2023	Gabriel Sant'Anna Lopes	[REDACTED]
15/10/2023	Maurício Boaventura de Oliveira	[REDACTED]
21/10/2023	Maurício Boaventura de Oliveira	[REDACTED]
22/10/2023	Eduardo de Araújo D'Ávila	[REDACTED]
28/10/2023	Gabriel Sant'Anna Lopes	[REDACTED]
29/10/2023	Maurício Boaventura de Oliveira	[REDACTED]

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 04 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### TERMO DE INTIMAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia, com fulcro no art. 202, inciso I, alínea "e", e § 1º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, resolve INTIMAR a empresa CALDAS SERVICE LTDA, CNPJ nº 08.872.024/0001-42, representada pelo Sr. Melquizedeque Correia Caldas, acerca da rescisão unilateral do Contrato nº 151/2018 - SGA, firmado entre as partes, podendo recorrer da decisão administrativa, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do ato na imprensa oficial, ocorrida em 06/09/2023.

Fica franqueada ao interessado vista aos autos nas dependências da Superintendência de Gestão Administrativa, sendo-lhe facultada a possibilidade de obter cópia digitalizada.

Em 06 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### PORTRARIA Nº 319/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os expedientes administrativos de SEI de nºs 19.09.01998.0015698/2023-83 e 19.09.01998.0012643/2023-38, resolve designar comissão composta pelos servidores Bruno Cézar de Jesus Sousa, matrícula [REDACTED] Elza Iara Grzesik Campos, matrícula [REDACTED] e Manoel Antônio Neiva Malta Filho, matrícula nº [REDACTED] para, sob a Coordenação do primeiro, realizar avaliação e aprovação dos bens móveis, que estariam aptos para doação, atendendo ao que determina o art. 34, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório de avaliação.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023 – PROCESSO nº 19.09.02687.0007104/2023-50. OBJETO: Obra de restauração da cobertura, do forro e do piso em madeira do edifício Palacete Ferraro, localizada à Avenida Joana Angélica nº 1839, Nazaré, Salvador, Bahia, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. DECISÃO: A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos participantes o resultado do julgamento e classificação final da proposta apresentada, a saber: LICITANTE CLASSIFICADA: 1ª - SHOCK INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA, CNPJ Nº 09.625.923/0001-03, fator K = 1,00 (R\$ 881.568,20). Fica intimada a licitante, para recorrer da decisão administrativa, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Ato. Monica Sobrinho - presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02677.0022650/2022-53. OBJETO: Aquisição de caminhonetes/picapes, com cabine dupla e tração nas quatro rodas (4x4), conforme edital e seus anexos. DECISÃO: O(A) Pregoeiro(a) comunica aos interessados na licitação em epígrafe que a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 04.104.117/0007-61, foi recebida e, no mérito, julgada improcedente, mantendo-se o edital na íntegra bem como a data originalmente marcada para abertura do certame para o dia 12/09/2023 às 09:00horas. Christian Borges, Pregoeiro(a) Oficial.

## DESPACHO

Considerando a publicação da Portaria nº 319/2023, relativa à designação de membros para realizar avaliação e aprovação dos bens móveis, que estariam aptos para doação, no DJE de 11 de setembro de 2023, encaminhe-se o presente expediente à DADM/Coordenação de Bens Permanentes para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**Heide Souza Silva**

Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 006 962/ 23, às 01:3/ , conforme Ato Normativo nº / 47, de 05 de Dezembro de 202/ 2 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=/](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/) informando o código verificador **0789477** e o código CRC **488038E7**.

## RELATÓRIO

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE BENS PERMANENTES PASSÍVEIS DE DOAÇÃO Portaria Nº 319/2023

**A COMISSÃO** composta pelos servidores Bruno Cézar de Jesus Sousa, Elza Iara Grzesik Campos e Manoel Antônio Neiva Malta Filho, designada pela Superintendência de Gestão Administrativa, conforme Portaria Nº 319/2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 11/09/2023, com a finalidade de realizar a avaliação e aprovação dos bens móveis, que estariam aptos para doação, em atenção aos expedientes administrativos SEI 19.09.01998.0015698/2023-83 e 19.09.01998.0012643/2023-38, apresenta o seguinte relatório de avaliação técnica.

#### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpre registrar, inicialmente, que esta Comissão foi designada para realizar a avaliação dos mobiliários apresentados pela área técnica Coordenação de Serviços Gerais, como objetos passíveis de atendimento às solicitações de doação de bens móveis, conforme descrição abaixo:

- a) Solicitação de Doação de Bens Móveis - Ofício SEI Nº 00067535256/2023 - PMBA/ESQDMCL-SSA - Esquadrão de Motociclistas Águia/PMBA - SEI Nº 19.09.01998.0012643/2023-38;
- b) Solicitação de Doação de Bem Móveis - Ofício SEI Nº 00069405013/2023 - PMBA/CEPRV - Comando Especializado de Policiamento Rodoviário/ PMBA – SEI Nº 19.09.01998.0015698/2023-83.

Dessa forma, em contato com a Coordenação de Serviços Gerais e a Coordenação de Bens Permanentes, foram verificados os procedimentos e atribuições seguintes, pertinentes ao caso em tela.

A Coordenação de Bens Permanentes é a unidade responsável pelo aparelhamento dos Órgãos/ Unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, capital e interior, com mobiliários e equipamentos, com fluxos definidos para todos os procedimentos de controle patrimonial.

Assim, em atenção às Instruções Normativas que versam sobre a gestão de bens permanentes no âmbito deste Parquet, vigentes, os bens que são devolvidos / recolhidos passam pela primeira análise realizada pela Coordenação de Bens Permanentes, prosseguindo da seguinte forma:

- i. Caso o bem esteja apto para uso – colocar em disponibilidade de atendimento em depósito;
- ii. Caso o bem não esteja apto para uso – enviar à área técnica competente para análise. Dessa análise, há apenas dois caminhos para retorno à Coordenação de Bens Permanentes: i) Apto para uso (após reparo ou manutenção); ii) Com indicação para baixa patrimonial.

A Coordenação de Serviços Gerais, unidade responsável pela avaliação técnica dos mobiliários, indicou itens, entre os que foram devolvidos e estavam sob sua análise, conforme tabelas anexadas, como sugestão de atendimento do pleito.

Dadas as análises iniciais, a Comissão passa à verificação do quanto disposto nos dispositivos legais pertinentes.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Importa considerar que a **Lei Estadual Nº 9.433/2005**, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito do Estado da Bahia, determina os seguintes procedimentos quando da alienação e doação de bens móveis:

*Art. 34 – A alienação, a qualquer título, dos bens da Administração Pública Estadual, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação a ser efetuada pelo órgão ou entidade alienante e submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente, obedecendo às seguintes normas:*

*II – quando de bens móveis, na forma da lei, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*

- a) Doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, expressamente justificados pela autoridade competente, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica.

Depreende-se do referido texto legal que a alienação dos referidos bens deverá ser “**precedida de avaliação a ser efetuada pelo órgão ou entidade alienante**”, no caso a própria avaliação técnica realizada pela Coordenação de Serviços Gerais, “**e submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente**”.

Assim sendo, serão consideradas e apreciadas todas as análises já realizadas e apresentadas pela Coordenação de Serviços Gerais e pela Coordenação de Bens Permanentes nos citados processos.

No âmbito deste Parquet, a **Instrução Normativa Nº 007/2013** estabelece orientações e procedimentos voltados para a baixa de bens permanentes, destacando-se os seguintes itens a respeito do objeto em análise:

*2. A baixa consiste na exclusão de um bem permanente dos registros cadastrais e patrimoniais, a partir dos correspondentes procedimentos de avaliação patrimonial.*

*3.11. Doação - acordo pelo qual uma instituição (doador) transfere um bem permanente do seu patrimônio a outra instituição ou pessoa (donatária).*

*6. A baixa de bem permanente dar-se-á pelas razões e formas seguintes:*

*6.5. Por motivos de permuta ou doação, subordinando-se à existência de interesse público e conveniência administrativa, disciplinadas em Instrução Normativa específica.*

Embora haja previsão de baixa patrimonial e alienação por meio da doação, verificou-se que não há a referida Instrução Normativa específica que discipline os procedimentos a serem observados nos casos de doação de bens móveis.

#### 3. DA APRECIAÇÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

É importante registrar que esta Comissão, em articulação com a Coordenação de Serviços Gerais e a Coordenação de Bens Permanentes, realizou a verificação física dos bens móveis indicados ao atendimento do referido pleito, constatando, pelo estado de conservação, a aptidão para

o uso em atividades laborais.

Na mesma linha, examinou, também, as manifestações e análises técnicas proferidas por ambas as Coordenações, nos citados expedientes, passando a tecer as devidas considerações.

### 3.1 Neste relatório, a Comissão considerou o processo seguinte:

#### a) Processo SEI Nº 19.09.01998.0015698/2023-83 - Solicitação de Doação de Bens Móveis - Ofício SEI Nº 00069405013/2023 - PMBA/CEPRV - Comando Especializado de Policiamento Rodoviário/ PMBA.

O Ofício SEI Nº 0006940513/2023 - PMBA/CEPRV, oriundo do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar do Estado da Bahia foi endereçado à Assistência Militar deste Ministério Público, de onde iniciou os trâmites do referido procedimento administrativo.

A Coordenação de Bens Permanentes, na manifestação 0715591, dentre outras considerações, destacou que é a unidade responsável pelo “aparelhamento dos Órgãos/Unidades deste MP, capital e interior, com mobiliários e equipamentos”, apresentando a identificação de bens que foram devolvidos e que se encontram em análise, como sugestão de atendimento do pleito. Além disso, destacou que a referida doação “não causará prejuízo ao atendimento das demandas de aparelhamento.”.

Por sua vez, a Coordenação de Serviços Gerais, unidade responsável pela avaliação técnica dos mobiliários, com base na Instrução Normativa Nº 07/2013, que versa sobre as baixas de bens permanentes, realizou a competente análise, conforme manifestação 0758229, destacando os trechos seguintes:

“... os bens indicados para o atendimento do pleito, estão em análise técnica por esta área competente, sendo observados, dentre outros, os critérios de padrão de atendimento deste Parquet, vida útil e depreciação contábil, selecionando aqueles em perfeitas condições de uso, em atenção, ainda, às possibilidades técnico-normativas.”.

Em relação ao valor líquido contábil dos referidos bens, a referida análise ressaltou, conforme tabela anexa 0758251, que os itens, “devidamente identificados por seus números patrimoniais”, “cumpiram sua vida útil contábil, o que demonstra não haver prejuízo ao ativo imobilizado da Instituição.”.

A tabela anexa, conforme arquivo 0758251, apresenta as descrições e quantitativos dos bens móveis solicitados pela PMBA, bem como os itens indicados para doação pelo MP, apresentando os quantitativos, descrição completa, estado de conservação, número patrimonial, data e valor de entrada, e o valor líquido contábil, permitindo análise ampla dos referidos bens patrimoniais.

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face a todo o exposto, é o momento de apresentar as considerações finais e o posicionamento desta Comissão, para deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa.

Infere-se dos ensinamentos da Lei Estadual Nº 9.433/2005, combinado com a Instrução Normativa Nº 07/2013, que o instituto adequado para o atendimento do pleito é o da doação, em que, após os trâmites e autorizações devidas, os bens indicados deverão ser baixados do Sistema de Gestão de Bens Permanentes, e alienados junto ao proponente donatário (Polícia Militar).

Após análise dos bens móveis indicados para a doação, bem como apreciação das análises técnicas da Coordenação de Serviços Gerais e da Coordenação de Bens Permanentes, restou evidenciado o atendimento aos requisitos legais, e às observâncias técnico-contábeis, razão pela qual, **esta Comissão vota pela aprovação da doação dos referidos bens móveis.**

É o relatório, que submetemos à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 14 de setembro de 2023.

Bruno Cézar de Jesus Sousa  
Matrícula [REDACTED]

Elza Iara Grzesik Campos  
Matrícula [REDACTED]

Manoel Antônio Neiva Malta Filho  
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cézar de Jesus Sousa** em 15/09/2023, às 09:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Antônio Neiva Malta Filho** em 15/09/2023, às 10:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Iara Grzesik Dantas** em 15/09/2023, às 14:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0796171** e o código CRC **CC05B4A0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Em cumprimento ao quanto disposto na Portaria Nº 319/2023, encaminhe-se o Relatório de Avaliação Técnica de Bens Permanentes Passíveis de Doação (0796171) à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Atenciosamente,

**Bruno Cézar de Jesus Sousa**  
Gerente - Coordenação de Bens Permanentes



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cézar de Jesus Sousa** em 1/02/2023, às 19:51 horas. Número de identificação: 0796199. Data de emissão: 1/12/2023. Local: Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=9](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9), inserindo o código gerador 0796199 e o código CRC 0C9CE573.

## DESPACHO

Considerando que consta nos autos a justificativa acerca da existência de interesse social (doc. 0705818), tendo em vista as atividades prestadas pelo Comando Especializado de Policiamento Rodoviário;

Considerando que a Comissão, designada pela Portaria nº 319/2023, publicada no Dje de 11 de setembro de 2023, para realizar avaliação e aprovação dos bens móveis que estariam aptos para doação, opinou pela aprovação da doação dos referidos bens (doc. 0796171).

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação final quanto à doação dos bens móveis constantes do doc. 0758251, sugerindo o atendimento ao pleito do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário/PMBA.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 11/09/10123, s à: f1A3conNme v to ° ormati4o n70: A3de à5 de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código gerador **0803348** e o código CRC **509284DF**.

## DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 1/02/201913, às : / f: A, conforme vtoº ormativo n79A/, de : 5 de Dezembro de 1919 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=9](https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9) informando o código gerador **0810085** e o código CRC **2AF8278A**.

## DESPACHO

Considerando a autorização da Procuradoria-Geral de Justiça para doação de bens móveis ao Comando Especializado de Policiamento Rodoviário/PMBA, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providenciar a minuta do Termo de Doação, com posterior envio à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer.

**Heide Souza Silva**  
Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 02/10/2023, às 17:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0814627** e o código CRC **C3751B6D**.

## DESPACHO

Em atenção ao Despacho da Superintendência de Gestão Administrativa, encaminhamos o expediente à Diretoria Administrativa, acompanhado de proposta de minuta de termo de doação, a fim de que seja preenchido o seu anexo único com as informações dos bens que serão objeto da doação.

Após, sugere-se o encaminhamento do expediente para manifestação da Assessoria Jurídica acerca da regularidade da minuta proposta.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 06/07/20263, s 70213conforme 4to formatação nº 3de 75 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) inserindo o código Aeriificador **0816934** e o código CRC **3F684458**.



**DESPACHO**

À Coordenação de Bens Permanentes,

Encaminhe-se para atendimento ao quanto solicitado do Despacho da DCCL/CEACC (0816934). Após, encaminhe-se à SGA/ATJ para análise.

**Maria Amalia Borges Franco**  
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 1/01/2023, às 9: f/ A, conforme visto no formulário nº 1: 5, de 9/ de Dezembro de 2021 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código gerador 0817064 e o código CRC F34CD336.

## DESPACHO

À ATJ/ SGA

Em atenção aos Despachos da DCCL / CEACC (0816934) e DADM (0817064), encaminhe-se com o devido preenchimento do Anexo Único da Minuta do Termo de Doação (0824618).

Atenciosamente,

**Bruno Cézar de Jesus Sousa**

Gerente - Coordenação de Bens Permanentes



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cézar de Jesus Sousa** em 01/09/2023, às 902: , conforme fto AormatiNb nv 0° 4, de 97 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_consultar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código Nefrificador **0824593** e o código CRC **FCAB5D8A**.

## PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.01998.0015698/2023-83
Doador:	Ministério P\xfablico do Estado da Bahia
Donatário(a):	Polícia Militar do Estado da Bahia
Espécie:	Termo de Doação
Assunto:	Doação de bens móveis

EMENTA: TERMO DE DOAÇÃO. BENS MÓVEIS PÚBLICOS. ART. 34 DA LEI ESTADUAL N°. 9.433/2005. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO NO CASO CONCRETO. PELA REGULARIDADE JURÍDICA.

## PARECER N°. 772/2023

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de minuta de **Termo de Doação**, a ser celebrado entre o **Ministério P\xfablico do Estado da Bahia (doador)** e a **Polícia Militar do Estado da Bahia (donatária)**, com a finalidade de doação de bens móveis descritos no anexo da minuta colacionada aos autos.

Constam dos autos manifestação de interesse na doação de bens móveis por parte do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário/PMBA, indicação dos bens a serem doados, manifestação jurídica acerca dos requisitos legais dispostos no art. 34 da Lei Estadual n°. 9.433/2005, justificativa do interesse público e social, avaliação técnica submetida à comissão designada pela Administração, autorização da Procuradoria-Geral de Justiça, minuta do termo de doação, dentre outros.

É o breve relatório.

### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### II.I Do Termo de Doação:

Tratando-se de doação de bem móvel público, pois pertencente a órgão público constitucionalmente autônomo, incidem as regras do direito público, em especial a Lei Estadual n°. 9.433/2005, que assim dispõe:

Art. 34 - A alienação, a qualquer título, dos bens da Administração Pública Estadual, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação a ser efetuada pelo órgão ou entidade alienante e submetida à apreciação e aprovação de comissão designada pela autoridade competente, obedecendo às seguintes normas:

II - quando de **bens móveis**, na forma da lei, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, expressamente justificados pela autoridade competente, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica;

Vejamos o preenchimento de cada requisito no caso concreto.

#### II.I.I Interesse público e social:

O interesse público constitui conceito jurídico indeterminado, devendo ser avaliado no caso concreto. Em geral, entende-se por interesse público o somatório dos interesses individuais dos seres humanos considerados como membros de uma sociedade, representando a vontade da maioria.

Cabe ao Administrador, no exercício do *munus* público, atuar, sempre, em busca de atender ao interesse da coletividade, de forma a preservar

o patrimônio público, sendo interditado, assim, valer-se de seus próprios interesses individuais ou outros interesses que não atendam à coletividade.

Essa demonstração, no caso concreto, deve ser realizada em conjunto com o requisito da finalidade e uso de interesse social, pois os requisitos do "interesse público" e do "interesse social" são complementares. No caso concreto, assim se manifestou a Diretoria Administrativa:

Conforme dispõe o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Além disso, o Ministério Público tem como missão defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena, visando ser reconhecido como uma instituição de excelência, indutora do respeito aos direitos fundamentais e interesses sociais.

Neste diapasão, mediante solicitação para doação de mobiliários constantes no documento 0705818, destinados a atender às necessidades do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário - CEPR, houve análise do pleito e, posteriormente, foi identificado um rol de bens da instituição que se encontram em manutenção e cujos valores contábeis, em sua maioria, não possuem valor residual.

Destaque-se que os bens listados foram encaminhados, conforme Instrução Normativa 07/2013, para avaliação técnica, a fim de serem reparados/baixados, o que envolve o emprego de recursos humanos e financeiros para atendimento da demanda.

Vale ressaltar, conforme art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que a Polícia Militar é órgão integrante da segurança pública, a qual incube a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Dante do citado texto constitucional, fica expresso que a polícia militar exerce atividade de interesse público e social e que a doação, no caso concreto, objetiva o atendimento dos requisitos legais e da finalidade social, conforme apontado na manifestação jurídica 0759933.

Desta forma, por se tratarem de bens que podem ser classificados como recuperáveis, fora de padrão ou obsoletos e devido ao fato destes, em sua maioria, não possuírem valor comercial ou valor comercial mínimo, e que, conforme apontado pela Coordenação de Bens Permanentes 0715591, a doação não causa prejuízo ao atendimento institucional relacionado a aparelhamento de unidades, esta Diretoria Administrativa é favorável à doação de bens a órgãos que deles precisem, neste caso, o Comando Especializado de Policiamento Rodoviário - CEPR, atendendo, portanto, ao interesse social decorrente das atividades prestadas pela entidade.

No que compete a esta Assessoria Técnico-Jurídica, entende-se preenchido o requisito.

#### **II.I.II Avaliação efetuada pelo órgão ou entidade alienante:**

Ademais, cabe ao órgão alienante, *in casu*, o Ministério Público do Estado da Bahia, avaliar, através do setor técnico, os bens móveis que estariam aptos para doação. Por exemplo, cabe ao setor técnico identificar os bens a serem doados, realizar avaliação do preço de mercado de tais bens, bem como eventual impacto de tal doação para o Ministério Público do Estado da Bahia. A Instrução Normativa nº. 007/2013 estabelece que:

7. A avaliação técnica prévia do bem, para fins de doação ou permuta ou para baixa, em razão de serem considerados obsoletos, fora do padrão, irrecuperável ou antieconômico deverá ser:

7.1. de acordo com a família do bem

7.2. de responsabilidade das unidades indicadas no Anexo único desta Instrução Normativa.

7.3. consolidada em Relatório de Avaliação Técnica de Bem Permanente, assinado pelo responsável da unidade, contendo a descrição e o número de patrimônio do bem avaliado e os critérios de conservação, vida útil, mediante provas e evidências.

7.4. subsidiada, quando necessário, por pareceres e informações técnicas fornecidas por terceiros.

8. Para os bens considerados antieconômicos, o Relatório de que trata o item 7.3, deverá conter, também, o comparativo entre seu valor de mercado e a despesa prevista para sua recuperação, manutenção, suprimento ou atualização tecnológica.

A Coordenação de Serviços Gerais apresentou a seguinte manifestação técnica:

Cumprimentando-a, em atenção ao Despacho dessa Diretoria (0715678), referente ao pedido de doação de bens móveis por parte do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário - PMBA/CEPRV, conforme Ofício 00069405013/2023 - PMBA/CEPRV, apresento a seguinte análise técnica, considerando as atribuições previstas na Instrução Normativa 007/2013, que trata de baixa de bens permanentes no âmbito deste Ministério Público do Estado da Bahia.

É importante registrar que, tão logo foi recebida esta demanda, esta Coordenação de Serviços Gerais iniciou as diligências necessárias à indicação de mobiliários, entre aqueles que estão em análise técnica, passíveis de alienação ou reparo/manutenção para retorno à disponibilidade de atendimento, em articulação com a Coordenação de Bens Permanentes, unidade responsável pelo controle e gestão dos referidos bens, ao passo que apresento, na tabela anexa (0758251), os dados pertinentes para análise e deliberação.

Em consonância com a manifestação apresentada pela Coordenação de Bens Permanentes (0715591), cumpre ressaltar que os bens indicados para o atendimento do pleito estão em análise técnica por esta área competente, sendo observados, dentre outros, os critérios de padrão de atendimento deste *Parquet*, vida útil e depreciação contábil, selecionando aqueles em perfeitas condições de uso, em atenção, ainda, às possibilidades técnico-normativas.

Conforme pode ser observado na referida tabela, os bens permanentes, devidamente identificados por seus números patrimoniais, bem como demais informações cadastrais pertinentes, de modo geral, cumpriram sua vida útil contábil, o que demonstra não haver prejuízo ao ativo imobilizado da Instituição. Além disso, destaca-se que houve redução na indicação de itens, em relação aos quantitativos solicitados.

Trata-se de avaliação realizada pelo setor técnico, motivo pelo qual refoge aos limites da apreciação jurídica.

#### **II.I.III Apreciação e aprovação por comissão designada pela autoridade competente:**

É possível observar nos autos a avaliação realizada por comissão, que chegou à seguinte conclusão:

Face a todo o exposto, é o momento de apresentar as considerações finais e o posicionamento desta Comissão, para deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa.

Infere-se dos ensinamentos da Lei Estadual Nº 9.433/2005, combinado com a Instrução Normativa Nº 07/2013, que o instituto adequado para o atendimento do pleito é o da doação, em que, após os trâmites e autorizações devidas, os bens indicados deverão ser baixados do Sistema de Gestão de

Bens Permanentes, e alienados junto ao proponente donatário (Polícia Militar).

Após análise dos bens móveis indicados para a doação, bem como apreciação das análises técnicas da Coordenação de Serviços Gerais e da Coordenação de Bens Permanentes, restou evidenciado o atendimento aos requisitos legais, e às observâncias técnico-contábeis, razão pela qual, esta Comissão vota pela aprovação da doação dos referidos bens móveis.

#### **III.IV Avaliação final da conveniência e oportunidade pela Procuradoria Geral de Justiça:**

Por fim, considerando se tratar de alienação de bens públicos afetados ao Ministério Público do Estado da Bahia, é imprescindível que o expediente, ao final, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, para avaliação da conveniência e oportunidade na doação dos bens públicos estaduais.

No caso concreto, é possível observar dos autos a autorização pela Procuradoria Geral de Justiça.

#### **II.II Da minuta do termo de doação:**

A minuta do termo de doação prevê, em síntese, a ementa, o preâmbulo, o objeto, a finalidade da doação, o valor (especificado no anexo), a doação em caráter gratuito, sem encargos, a publicidade, o foro, dentre outras cláusulas, constando, no anexo único, a relação completa dos bens móveis a serem doados, com os respectivos valores, não havendo óbice jurídico à sua celebração.

#### **II.III Da hipótese de não incidência tributária:**

Nos termos da Lei Estadual nº. 4.826/1989 e alterações, em regra, a transferência de propriedade de bem móvel acarreta a necessidade de pagamento do denominado imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD), de competência dos Estados:

Art. 1º O Imposto sobre Transmissão “CAUSA MORTIS” e doação de quaisquer bens ou direitos tem como fato gerador a transmissão “CAUSA MORTIS” e a doação, a qualquer título de:

III - bens móveis, direitos, títulos e créditos.

Contudo, a mesma legislação estadual inseriu, como hipótese de não incidência do referido imposto, a doação de quaisquer bens ou direitos, quando realizada para o patrimônio de pessoas jurídicas de direito público, *in verbis*:

Art. 3º O imposto não incide sobre a transmissão “CAUSA MORTIS” e doação de quaisquer bens ou direitos, quando:

I - realizada para o patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, desde que vinculadas às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

Tratando-se, a Polícia Militar do Estado da Bahia, de órgão com autonomia institucional, observa-se a desnecessidade de recolhimento de tributo ao erário estadual, haja vista tratar-se de hipótese de não incidência do imposto sobre doação.

### **III – CONCLUSÃO**

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta do termo de doação em epígrafe.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Belº. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 01/90/2023, às 98:5f , conforme Nro v ormatº o n4078, de 95 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 90/90/2023, às 01:03, conforme Nro v ormatº o n4078, de 95 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0825737** e o código CRC **8478A67C**.

## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 772/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, e aprovo a minuta relativa ao **Termo de Doação** a ser celebrado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (doador)** e a **Policia Militar do Estado da Bahia (donatária)**, com a finalidade de doação de bens móveis descritos no anexo da minuta colacionada aos autos.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 006/07/723, s/70:3con4rme f/0 AormatiNb nv / °53de 01 de Dezembro de 7/7 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=/](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/) inserindo o código Neri4ador **0827379** e o código CRC **64B68ED0**.

## DESPACHO

Em atenção à deliberação da Superintendência de gestão Administrativa, encaminhamos o expediente à Assistência Militar, solicitando seja realizada a interlocução junto ao Comando da Polícia Militar da Bahia para a coleta da assinatura no Termo de Doação (doc 0835809).

Após, solicita-se a devolução do expediente com a via assinada pela PMBA para que seja diligenciada a coleta das assinaturas da PGJ e posterior publicação.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/36/262, às 38:6, conforme Ato Normativo nº 647/2026 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6) informando o código verificador **0835793** e o código CRC **79D1BD04**.

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA  
MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **DOADOR**, e a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA**, inscrita no CNPJ nº **33.457.634/0001-27**, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada **PMBA**, neste ato representada por seu Comandante Geral, **Cel. PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 34 da Lei Estadual/BA nº 9.433 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI 19.09.01998.0015698/2023-83 - MPBA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário do Estado da Bahia, conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO**

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário das seções administrativas do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário do Estado da Bahia, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

3.1 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

3.2 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
**Procuradora Geral de Justiça**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Paulo José Reis Azevedo Coutinho**  
**Cel. PM Comandante Geral**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO ÚNICO**  
**RELAÇÃO DE BENS**

Item	Descrição do bem	Quantidade	Tombo	Valor Entrada R\$
1	ARMÁRIO ALTO 3 PRATELEIRAS	3	071.010.049.0357	974,22
2			071.010.049.0356	974,22
3			071.010.001.0299	491,20
4	ARMÁRIO BAIXO	5	071.010.001.0642	163,12
5			071.010.048.0029	300,00
6			071.010.048.0030	191,00
7			071.010.048.0045	300,00
8			071.010.048.0060	328,00
9	ESTANTES EM AÇO	7	071.010.001.0930	328,00
10			071.010.001.0931	328,00
11			071.010.001.0968	328,00
12			071.010.001.1003	328,00
13			071.010.001.1012	328,00
14			071.010.001.1013	724,17
15			071.010.001.1561	90,00
16	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO	10	071.010.008.1181	90,00
17			071.010.008.1184	90,00
18			071.010.008.1197	90,00
19			071.010.008.1215	90,00
20			071.010.008.1216	90,00
21			071.010.008.1218	90,00
22			071.010.008.1224	90,00
23			071.010.008.1228	90,00
24			071.010.008.1241	90,00
25			071.010.008.1248	90,00
26	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO	15	071.010.010.0294	525,82
27			071.010.010.0312	525,82
28			071.010.010.0148	525,82
29			071.010.010.0151	525,82
30			071.010.010.0208	525,82
31			071.010.010.0211	525,82
32			071.010.010.0218	525,82
33			071.010.010.0232	525,82
34			071.010.010.0233	525,82
35			071.010.010.0242	525,82
36			071.010.010.0243	525,82
37			071.010.010.0267	525,82
38			071.010.010.0269	525,82
39			071.010.010.0277	525,82
40			071.010.010.0274	525,82
41	GAVETEIRO VOLANTE	4	071.010.065.0230	378,66
42			071.010.065.0232	378,66
43			071.010.065.0241	378,66
44			071.010.065.0276	378,66



45	GAVETEIRO VOLANTE	1	071.010.065.0288	378,66
46	LONGARINA 3 LUGARES	5	071.010.025.0315	369,11
47			071.010.025.0352	369,11
48			071.010.025.0354	369,11
49			071.010.025.0377	369,11
50			071.010.025.0382	369,11
51	MESA DE TRABALHO 1,0M	5	071.010.051.0181	210,00
52			071.010.051.0182	210,00
53			071.010.051.0192	210,00
54			071.010.051.0193	210,00
55			071.010.051.0195	210,00
56	MESA DE TRABALHO 1,2M	5	071.010.052.0176	231,95
57			071.010.052.0183	231,95
58			071.010.052.0184	231,95
59			071.010.052.0186	231,95
60			071.010.052.0190	231,95
61	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L	5	071.010.063.0144	791,86
62			071.010.063.0147	791,86
63			071.010.063.0171	791,86
64			071.010.063.0227	791,86
65			071.010.063.0304	791,86
66	MESA DE REUNIÃO REDONDA	5	071.010.055.0021	295,62
67			071.010.055.0003	295,62
68			071.010.055.0005	295,62
69			071.010.055.0020	295,62
70			071.010.055.0022	295,62
71	POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇO	5	071.010.031.0440	355,00
72			071.010.031.0441	355,00
73			071.010.031.0271	159,00
74			071.010.031.0273	159,00
75			071.010.031.0275	159,00
76	SOFÁ 2 LUGARES	1	071.005.007.0237	506,87

## MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Em atenção ao Despacho da Diretoria de Contratos e Convênios, encaminho o Termo de Doação assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia, Sr. Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho.

Gilberto Morbeck de Oliveira - Ten Cel PM  
Assistente Militar



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Morbeck de Oliveira** em 11/08/2023, às 117 f, conforme Nro vormat° o n42: 5, de 1/ de Dezembro de 8282 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2) inserindo o código gerador **0907463** e o código CRC **CBC875FC**.



## TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado **DOADOR, e a POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA**, inscrita no CNPJ nº 33.457.634/0001-27, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada **PMBA**, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel. PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente Termo de Doação, com base nas disposições do art. 34 da Lei Estadual/BA nº 9.433 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI 19.09.01998.0015698/2023-83 - MPBA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário do Estado da Bahia, conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário das seções administrativas do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário do Estado da Bahia, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

3.2 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os part\xedcipes, podendo ser

firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

1/4



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Procuradora Geral de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Paulo José Reis Azevedo Coutinho  
Cel. PM Comandante Geral  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, Comandante-Geral**, em 11/12/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00078968973** e o código CRC **E9744ABF**.

## DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para que, uma vez confirmada a conveniência e oportunidade na manutenção da avença, seja diligenciada a coleta da assinatura da ilustre representante do Ministério Público do Estado da Bahia no doc. 0907476.

Após, solicitamos a devolução do expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 1/0180283, às 1/71:, conforme Ato Normativo nº 245, de 1/ de Dezembro de 8282 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código verificador **0908691** e o código CRC **8E8E91E4**.

## DESPACHO

- Considerando que o termo (doc 0907476) foi parcialmente assinado pela PMBA, retorne-se o presente expediente à **Assistência Militar** para fins de regularização, haja vista a necessidade da assinatura de forma integral, contemplando o "anexo único- relação de bens", conforme consta no **doc 0824618**.
- Aguarde-se.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 22/01/2024, às 17:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0933362** e o código CRC **D62F06C0**.



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA  
MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado **DOADOR**, e a POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA, inscrita no CNPJ nº 33.457.634/0001-27, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada PMBA, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel. PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 34 da Lei Estadual/BA nº 9.433 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI 19.09.01998.0015698/2023-83 - MPBA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário do Estado da Bahia, conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO**

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário das seções administrativas do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário do Estado da Bahia, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

3.1 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

3.2 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

[Assinatura de Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti]  
**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

[Assinatura de Paulo José Reis Azevedo Coutinho]  
**Paulo José Reis Azevedo Coutinho**  
Cel. PM Comandante Geral  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**ANEXO ÚNICO  
RELAÇÃO DE BENS**

Item	Descrição do bem	Quantidade	Tombo	Valor Entrada R\$
1	ARMÁRIO ALTO 3 PRATELEIRAS	3	071.010.049.0357	974,22
2			071.010.049.0356	974,22
3			071.010.001.0299	491,20
4	ARMÁRIO BAIXO	5	071.010.001.0642	163,12
5			071.010.048.0029	300,00
6			071.010.048.0030	191,00
7			071.010.048.0045	300,00
8			071.010.048.0060	328,00
9	ESTANTES EM AÇO	7	071.010.001.0930	328,00
10			071.010.001.0931	328,00
11			071.010.001.0968	328,00
12			071.010.001.1003	328,00
13			071.010.001.1012	328,00
14			071.010.001.1013	724,17
15			071.010.001.1561	90,00
16	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO	10	071.010.008.1181	90,00
17			071.010.008.1184	90,00
18			071.010.008.1197	90,00
19			071.010.008.1215	90,00
20			071.010.008.1216	90,00
21			071.010.008.1218	90,00
22			071.010.008.1224	90,00
23			071.010.008.1228	90,00
24			071.010.008.1241	90,00
25			071.010.008.1248	90,00
26	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO	15	071.010.010.0294	525,82
27			071.010.010.0312	525,82
28			071.010.010.0148	525,82
29			071.010.010.0151	525,82
30			071.010.010.0208	525,82
31			071.010.010.0211	525,82
32			071.010.010.0218	525,82
33			071.010.010.0232	525,82
34			071.010.010.0233	525,82
35			071.010.010.0242	525,82

36			071.010.010.0243	525,82
37			071.010.010.0267	525,82
38			071.010.010.0269	525,82
39			071.010.010.0277	525,82
40			071.010.010.0274	525,82
41	GAVETEIRO VOLANTE	4	071.010.065.0230	378,66
42			071.010.065.0232	378,66
43			071.010.065.0241	378,66
44			071.010.065.0276	378,66

3/4



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

45	GAVETEIRO VOLANTE	1	071.010.065.0288	378,66
46	LONGARINA 3 LUGARES	5	071.010.025.0315	369,11
47			071.010.025.0352	369,11
48			071.010.025.0354	369,11
49			071.010.025.0377	369,11
50			071.010.025.0382	369,11
51	MESA DE TRABALHO 1,0M	5	071.010.051.0181	210,00
52			071.010.051.0182	210,00
53			071.010.051.0192	210,00
54			071.010.051.0193	210,00
55			071.010.051.0195	210,00
56	MESA DE TRABALHO 1,2M	5	071.010.052.0176	231,95
57			071.010.052.0183	231,95
58			071.010.052.0184	231,95
59			071.010.052.0186	231,95
60			071.010.052.0190	231,95
61	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L	5	071.010.063.0144	791,86
62			071.010.063.0147	791,86
63			071.010.063.0171	791,86
64			071.010.063.0227	791,86
65			071.010.063.0304	791,86
66	MESA DE REUNIÃO REDONDA	5	071.010.055.0021	295,62
67			071.010.055.0003	295,62
68			071.010.055.0005	295,62
69			071.010.055.0020	295,62
70			071.010.055.0022	295,62
71	POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇO	5	071.010.031.0440	355,00
72			071.010.031.0441	355,00
73			071.010.031.0271	159,00
74			071.010.031.0273	159,00
75			071.010.031.0275	159,00
76	SOFÁ 2 LUGARES	1	071.005.007.0237	506,87



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, Comandante Geral**, em 06/02/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00083025925** e o código CRC **487B63FE**.

## DESPACHO

Em atendimento ao quanto solicitado, retorno-se o presente expediente à Chefia de Gabinete, após a assinatura do Termo de Doação, de forma integral.

Respeitosamente,

**GILBERTO MORBECK DE OLIVEIRA- TEN CEL PM**  
Assistente Militar



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Morbeck de Oliveira** em 08/02/2024, às 18:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0956889** e o código CRC **FF074B61**.



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA  
MILITAR DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado **DOADOR**, e a POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA, inscrita no CNPJ nº 33.457.634/0001-27, com sede no Largo dos Aflitos, s/n, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada PMBA, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel. PM Paulo José Reis Azevedo Coutinho, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente **Termo de Doação**, com base nas disposições do art. 34 da Lei Estadual/BA nº 9.433 e do Ato Normativo 007/2013 do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme consta do procedimento SEI 19.09.01998.0015698/2023-83 - MPBA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário do Estado da Bahia, conforme lista constante do anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO**

Os bens objeto da presente **DOAÇÃO** destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse público, especificamente para compor o acervo mobiliário das seções administrativas do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário do Estado da Bahia, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida, conforme análise técnica constante do procedimento administrativo que fundamenta a presente avença.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Os valores dos bens objeto da presente doação encontram-se discriminados no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

3.1 Pelo presente termo de **DOAÇÃO**, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, que estarão à disposição do mesmo após assinatura do presente.

3.2 O **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR** os bens nas condições em que se encontram, comprometendo-se a providenciar a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, o **DOADOR** publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

NORMA ANGELICA  
REIS CARDOSO  
CAVALCANTI

  
**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**Paulo José Reis Azevedo Coutinho**  
Cel. PM Comandante Geral  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**ANEXO ÚNICO  
RELAÇÃO DE BENS**

Item	Descrição do bem	Quantidade	Tombo	Valor Entrada R\$
1	ARMÁRIO ALTO 3 PRATELEIRAS	3	071.010.049.0357	974,22
2			071.010.049.0356	974,22
3			071.010.001.0299	491,20
4	ARMÁRIO BAIXO	5	071.010.001.0642	163,12
5			071.010.048.0029	300,00
6			071.010.048.0030	191,00
7			071.010.048.0045	300,00
8			071.010.048.0060	328,00
9	ESTANTES EM AÇO	7	071.010.001.0930	328,00
10			071.010.001.0931	328,00
11			071.010.001.0968	328,00
12			071.010.001.1003	328,00
13			071.010.001.1012	328,00
14			071.010.001.1013	724,17
15			071.010.001.1561	90,00
16	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO	10	071.010.008.1181	90,00
17			071.010.008.1184	90,00
18			071.010.008.1197	90,00
19			071.010.008.1215	90,00
20			071.010.008.1216	90,00
21			071.010.008.1218	90,00
22			071.010.008.1224	90,00
23			071.010.008.1228	90,00
24			071.010.008.1241	90,00
25			071.010.008.1248	90,00
26	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO	15	071.010.010.0294	525,82
27			071.010.010.0312	525,82
28			071.010.010.0148	525,82
29			071.010.010.0151	525,82
30			071.010.010.0208	525,82
31			071.010.010.0211	525,82
32			071.010.010.0218	525,82
33			071.010.010.0232	525,82
34			071.010.010.0233	525,82
35			071.010.010.0242	525,82

36			071.010.010.0243	525,82
37			071.010.010.0267	525,82
38			071.010.010.0269	525,82
39			071.010.010.0277	525,82
40			071.010.010.0274	525,82
41	GAVETEIRO VOLANTE	4	071.010.065.0230	378,66
42			071.010.065.0232	378,66
43			071.010.065.0241	378,66
44			071.010.065.0276	378,66

3/4



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

45	GAVETEIRO VOLANTE	1	071.010.065.0288	378,66
46	LONGARINA 3 LUGARES	5	071.010.025.0315	369,11
47			071.010.025.0352	369,11
48			071.010.025.0354	369,11
49			071.010.025.0377	369,11
50			071.010.025.0382	369,11
51	MESA DE TRABALHO 1,0M	5	071.010.051.0181	210,00
52			071.010.051.0182	210,00
53			071.010.051.0192	210,00
54			071.010.051.0193	210,00
55			071.010.051.0195	210,00
56	MESA DE TRABALHO 1,2M	5	071.010.052.0176	231,95
57			071.010.052.0183	231,95
58			071.010.052.0184	231,95
59			071.010.052.0186	231,95
60			071.010.052.0190	231,95
61	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L	5	071.010.063.0144	791,86
62			071.010.063.0147	791,86
63			071.010.063.0171	791,86
64			071.010.063.0227	791,86
65			071.010.063.0304	791,86
66	MESA DE REUNIÃO REDONDA	5	071.010.055.0021	295,62
67			071.010.055.0003	295,62
68			071.010.055.0005	295,62
69			071.010.055.0020	295,62
70			071.010.055.0022	295,62
71	POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇO	5	071.010.031.0440	355,00
72			071.010.031.0441	355,00
73			071.010.031.0271	159,00
74			071.010.031.0273	159,00
75			071.010.031.0275	159,00
76	SOFÁ 2 LUGARES	1	071.005.007.0237	506,87



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, Comandante Geral**, em 06/02/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00083025925** e o código CRC **487B63FE**.

## DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, com o termo devidamente assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 2/02/2014, às 17:774 conforme formato A4matrizB nv / 1º 4 de 17 de Dezembro de 2/2014 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=/](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/) informando o código Neficador **0959732** e o código CRC **D36D525D**.

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

#### AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº64/2023– UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02334.0020169/2022-30. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos executivos complementares de edificações, utilizando plataforma BIM, para construção ou reforma das unidades sede do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme edital e seus anexos. AVISO: A licitação em epígrafe fica SUSPENSA E ADIADA SINE DIE. Nova data de realização da sessão, caso venha a ocorrer, será publicada através dos mesmos meios originais de divulgação.

**RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS.** Processo SEI Nº 19.09.01998.0015698/2023-83. Parecer jurídico: 772/2023. Doador Ministério Público do Estado da Bahia. Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ nº 33.457.634/0001-27. Objeto: Doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário do Estado da Bahia.

**RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS.** Processo SEI Nº 19.09.01998.0012643/2023-38. Parecer jurídico: 801/2023. Doador Ministério Público do Estado da Bahia. Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ nº 33.457.634/0001-27. Objeto: Doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Esquadrão de Motociclista Águia/PMBA.

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2022 - SGA.** Processo SEI: 19.09.02336.0000622/2024-65. Parecer Jurídico: 062/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Prevelar Soluções em engenharia Ltda., CNPJ nº 29.080.486/0001-05. Objeto: prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores, localizados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, em Nazaré, e no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original celebrado entre as partes, por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048. Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

---

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 2<sup>a</sup> E 3<sup>a</sup> PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

---

Edital nº 130/2024

Origem: 2<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.504289/2023

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias , a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 06 de fevereiro de 2024 .

Salvador, 21 de fevereiro de 2024

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 131/2024

Origem: 2<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR(A)

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da notícia de fato IDEA nº003.9.27966/2024 , inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.27966/2024 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 21 de fevereiro de 2024

Andrea Borges

Promotora de Justiça atuando em substituição

## DESPACHO

Tendo em vista a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o expediente à Diretoria Administrativa para eventual adoção das providências pertinentes à transferência e baixa dos bens doados.

Registrarmos, por fim, que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código I 034, tendo sido considerado encerrado.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 008 08/ 024, s / à 1004con:orme 7to f ormatiAo nN/ 2v4de ° 5 de Dezembro de 0/ 0/ - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código Aeri:icador **0966666** e o código CRC **F7DD60E4**.